



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5229, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais e o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata das Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2007, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste decreto.

Art. 2º - Os procedimentos licitatórios à conta de recursos consignados no orçamento corrente deverão estar concluídos até o dia 05 de novembro de 2007.

Parágrafo Único - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo, as despesas:

- a) cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
- b) as de caráter continuado;
- c) as custeadas com recursos decorrentes de convênios;
- d) as custeadas com recursos de operações de crédito.

Art. 3º - O empenhamento da despesa será processado até 30 de novembro de 2007.

§ 1º - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo, as seguintes despesas:

- a) de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas e Mandados Judiciais;
- b) aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;

Publicado no Boletim Oficial

Nº 5229 de 11/10/2007



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- c) as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- d) as demais despesas constantes de Encargos Gerais, não incluídas nos itens anteriores;
- e) aquelas que acarretem a inscrição do Município no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria do Tesouro Nacional - CADIN e no SIAFI;
- f) aquelas custeadas com recursos de Convênio recebidos;
- g) as custeadas com recursos diretamente arrecadados;
- h) os precatórios judiciais de qualquer natureza;
- i) as de caráter continuado.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a remanejar os créditos orçamentários disponíveis.

Art. 4º - As notas fiscais emitidas e recebidas no exercício de 2007 deverão ser contabilizadas no próprio exercício, ou seja, todos os processos deverão ser abertos e tramitados, no mínimo pelo Departamento de Programação e Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 5º - As aquisições de Bens Patrimoniais ocorridas em 2007 deverão ser contabilizadas no Ativo Permanente no próprio exercício, em consonância com o disposto no artigo 4º.

Art. 6º - As movimentações (entradas e saídas) do Almojarifado deverão ocorrer, impreterivelmente até o dia 03 de dezembro de 2007, para que haja tempo hábil para a contagem dos itens que compõem o Almojarifado visando a implementação de inventário geral dos itens daquele setor e a informação dos saldos à Contabilidade.

Art. 7º - Nenhum cheque poderá ser emitido e nenhuma ordem bancária ou programação de desembolso, independentemente da fonte de recursos correspondente, poderá ser paga após 20 de dezembro de 2007.

Art. 8º - Nenhum suprimento de fundos/adiantamento poderá ser pago após o dia 10 de dezembro de 2007.

§ 1º - Os eventuais saldos de adiantamentos não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o dia 26 de dezembro de 2007.

§ 2º - As prestações de contas dos respectivos processos de suprimentos de fundos/adiantamentos serão processados pelo Departamento de Contabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

até 27 de dezembro de 2007 e os seus documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos timbrados, cupons de máquinas registradoras, etc) deverão estar datados no máximo até o dia 21 de dezembro de 2007.

Art. 9º – A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2007 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar processados dos Restos a Pagar não processados;

II - a inscrição contábil dos Restos a Pagar dependerá da autorização da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

III - os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente.

Parágrafo único - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 10 – As despesas processadas e não processadas inscritas em Restos a Pagar referente ao exercício de 2006, e não pagas até 09/11/07 terão sua inscrição automaticamente canceladas.

§ 1º - Os valores cancelados e reclamados futuramente serão empenhados no orçamento do exercício de 2008 à conta de despesas de exercícios anteriores.

Art. 11 - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, somente poderão ser liquidadas até 14 de março de 2008.

§ 1º - Os Restos a Pagar cuja liquidação não tenha sido registrada no processo até esta data, serão automaticamente cancelados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a excepcionalizar do cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, as despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

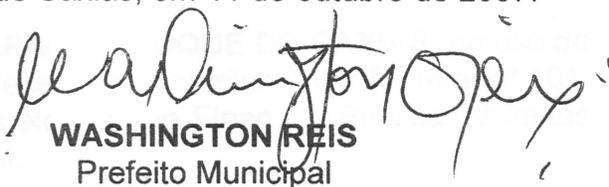
Art. 12 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 11 de outubro de 2007.


WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal